



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

0248 / 2015
INDICAÇÃO Nº /2015.

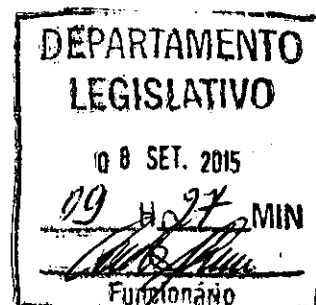
Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-Academia para Estudantes com Deficiência, de incentivo fiscal à prática desportiva em academias, clubes desportivos e similares, destinada a alunos com deficiência regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 08 de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Indicação Nº **0248/2015**
Ao Projeto de Lei nº **/2015.**

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-Academia para Estudantes com Deficiência, de incentivo fiscal à prática desportiva em academias, clubes desportivos e similares, destinada a alunos com deficiência regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Programa Bolsa-Academia para Estudantes com Deficiência, de incentivo fiscal à prática desportiva em academias, clubes desportivos e similares, destinada a alunos com deficiência regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º - A isenção parcial prevista nesta Lei tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a prática de modalidades desportivas diversas aos alunos com deficiência;

II – servir de estímulo aos estudantes beneficiados em relação à prática de esportes;

III – promover a vida ativa e saudável;

IV – estimular a interação social dos estudantes com deficiência, através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º - A isenção parcial prevista nesta Lei se limitará a até 20% (vinte por cento) do valor devido a título de ISS, pelas academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que disponibilizarem bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou frequentadores, desde que estes sejam estudantes da rede pública municipal de ensino com deficiência, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

I – estarem cursando o ensino fundamental ou médio;

II – possuírem média escolar com notas acima de 7 (sete) pontos;

III – não possuírem mais de 2 (duas) faltas injustificadas durante o semestre letivo.

Art. 4º - O benefício da isenção parcial da quota-parte do ISSQN pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente sobre as atividades dos estabelecimentos participantes.

Parágrafo Único – A deficiência prevista nesta Lei deverá ser atestada pela instituição de ensino a qual o aluno com deficiência estiver matriculado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e deverão constar na Lei Orçamentária do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em **08** de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação visa instituir o Programa Bolsa-Academia para Estudantes com Deficiência, de incentivo fiscal à prática desportiva em academias, clubes desportivos e similares, destinada a alunos com deficiência regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Visa, ainda, promover a diversidade da prática de esportes, estimulando a saúde e o convívio social dos estudantes com deficiência. Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que os jovens com deficiência necessitam de constante estímulo físico devido ao fato de se constituírem em pessoas em desenvolvimento. É importante ressaltar, que a propositura serve de estímulo aos alunos com deficiência a manterem notas escolares acima da média, a fim de continuarem usufruindo dos benefícios da presente medida. Fazer exercício físico é muito importante para todas as pessoas, e por que não incluir nisso as pessoas com deficiência física? Seria muito utópico falarmos de um cadeirante ou um rapaz com sequelas de paralisia cerebral fazerem musculação? Um ambiente que a maioria dos deficientes tem muitos problemas com acessibilidade e falta de informação são academias, principalmente porque é um local onde se cultuam os corpos perfeitos e o deficiente por não ser “normal” ou “perfeito” já fica meio constrangido e se encontrar um ambiente muito dependente, ou seja, com falta de acessibilidade e de atenção, desiste da prática do esporte. Além disso, os incentivos financeiros concedidos aos estabelecimentos participantes não resultam em diminuição das receitas municipais, tendo em vista que terá como consequência futura a diminuição dos gastos em saúde pública. Segundo pesquisas em todo o mundo, o exercício físico é essencial para a saúde humana, estando indissociavelmente ligado ao bem-estar e à qualidade de vida das pessoas. Para deficientes ou não, o atrativo da academia é o treinamento funcional, que usa vários grupos musculares ao mesmo tempo e de forma dinâmica (como nos movimentos cotidianos) e fortalece o centro de equilíbrio do corpo. Essas atividades, juntamente com a alimentação saudável, são responsáveis por vários benefícios como o fortalecimento da autoestima, o reforço da capacidade mental do indivíduo, a diminuição do nível de colesterol, a manutenção e fortalecimento dos ossos, a diminuição do distúrbio do sono, dentre outros. Ademais, o esporte é importante para o convívio social, pois agrega valores, sendo uma contribuição positiva para a sociedade. Vale ressaltar os recentes estudos sobre a inserção do esporte na vida das pessoas, principalmente de jovens com deficiência, pois, além dos benefícios à saúde, as afasta da criminalidade e da violência. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 15º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “XV – realizar programas de apoio às práticas desportivas”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de setembro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR